



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



---

**LEI N° 2.129, DE 21 DE JUNHO DE 1990**

**"Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da **Lei Orgânica do Município**, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É concedido um reajuste salarial aos Servidores do Poder Executivo, fixando-se os valores básicos de cada nível e categorias conforme as Tabelas I, II e III que, respectivamente, tratam dos servidores efetivos, cargos em comissão e servidores celetistas que integram a presente Lei.

**Art. 2º** Aos inativos e pensionistas do Município é concedido um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os proventos e pensões respectivas.

**Art. 3º** O Vencimento básico do Quadro de Pessoal Auxiliar de que trata o Art. 4º, § 2º, item 4 das letras A, B, C, D, E e F, da Lei nº 1.844/86, de 19/12/86, e o piso salarial profissional do membro do magistério público municipal, instituído pelo Art. 37 da Lei nº 1781/85, de 27/12/85, passam a ser de Cr\$ 11.481,40 (Onze mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta centavos).

**Parágrafo Único:** O Valor do item 4 das letras G e H do § 2º, do Art. 4º da Lei nº 1.844/86, de 19/12/86, passa a ser de Cr\$ 5.740,70 (Cinco mil, setecentos e quarenta cruzeiros e setenta centavos).

**Art. 4º** As Despesas decorrente desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias deste exercício.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 21 de junho de 1990.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL CARÚS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**ANEXO DA LEI N° 2.129/90**

**TABELA I – Servidores Efetivos**

Nível	Vencimentos
1	5.809,42
2	6.706,72
3	7.600,94
4	8.495,17
5	9.389,40
6	10.283,63
7	11.177,85
8	12.137,98
9	14.150,14

**TABELA II – Cargos em Comissão**

Nível	Vencimento
1	5.849,54
2	9.140,02
3	12.796,04
4	17.884,58
5	24.144,19
6	32.904,27

**TABELA III – Servidores Celetistas**

Nível	Vencimento
1	5.740,70
2	6.259,59
3	7.153,83
4	8.048,07
5	8.942,29
6	24.110,09